

**SALAMONE**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO Nº 1009568-21.2017.8.26.0004**

**BANCO SANTANDER BRASIL S/A e [REDACTED]**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, supracitada, por seus advogados infra-assinados, transacionando seus respectivos direitos e interesses controversos, vem informar que chegaram a uma composição amigável nos termos abaixo, razão pela qual requerem seja homologada a presente transação.

1. A parte executada, dando-se por citada, reconhece e confessa, expressa e irrevogavelmente, a dívida objeto da presente ação judicial e demais discriminadas abaixo, considerando que o valor consolidado atualmente perfaz o montante de **R\$ 240.795,29 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SETECETOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**:

CONTRATO	AUTOS nº	VARA
2042000068880322254 – CREDITO PREVENTIVO	1009568-21.2017.8.26.0004	03ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA - SP
2042000055670002994 - ELT PLT VS	NÃO AJUIZADA	NÃO AJUIZADA

R. Serra de Botucatu, 600 - 11º andar  
 Itaquape - São Paulo (SP)  
 CEP: 03317-000

(11) 3939-0344  
 salamone@salamone.com.br  
 www.salamone.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/12/2017 às 15:10, sob o número WLAP17701571884. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009568-21.2017.8.26.0004 e código 521E424.

**SALAMONE**

2. O banco exequente, por mera liberalidade, concorda em receber o seu crédito supracitado pelo valor total de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), quantia esta que será realizada mediante pagamento à vista com vencimento no dia **21/12/2017**, efetuada pontualmente na data avençada através de boleto bancário, caso contrário, o valor para pagamento será o indicado no item 1 do acordo, a título de quitação da dívida, objeto da presente demanda.

a. Salaria o Banco Exequente que, em caso de atraso na entrega do boleto, os mesmo também poderá ser emitido através de seu sítio virtual pelo endereço <https://www.santander.com.br/br/resolva-online/emissao-de-2-via-de-boleto-de-cobranca> ou em agência bancária.

3. O(s) devedor(es) fica(m) ciente(s) de que poderá ocorrer a incidência de **IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS)**, a qual será calculado sobre o valor(es) da(s) operações, cuja quantia constará em campo específico dentro do boleto da entrada ou da primeira parcela, que deverá ser paga pelo devedor(es).

4. Permanecem inalteradas todas as garantias contratuais estabelecidas no(s) contrato(s) de origem, referente(s) a(s) operação(ões) indicadas na cláusula 1ª.

5. Salaria o Banco credor que, somente com o pagamento efetivo do valor supracitado no prazo avençado, será levado a efeito o presente instrumento de acordo.

6. A presente composição não importa e nem deverá ser entendida como novação da dívida, mas, tão somente, como mera liberalidade do credor, para que o devedor liquide o débito confessado, subsistindo todos os atos processuais já praticados, até cabal liquidação do crédito, ficando mantidas as demais cláusulas dos contratos objeto

**SALAMONE**

da presente ação, sendo certo que, só na hipótese de integral cumprimento da avença firmada, será oferecida plena e geral quitação da dívida objeto desta demanda.

7. O não pagamento da obrigação na forma e prazo estipulados no presente acordo, acarretará o vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer intimação, notificação, mediante simples denuncia nos autos, iniciando-se a execução pelo valor confessado no item 1 desta, abatendo os valores efetivamente pagos. Nesta hipótese, o Banco dará normal prosseguimento ao feito, com a apresentação do demonstrativo atualizado da dívida, calculado de acordo com as taxas e encargos previstos no título objeto do presente acordo, acrescido de multa de 2% calculada sobre o valor da parcela em atraso.
8. Quaisquer tolerâncias do Banco quanto ao cumprimento das obrigações dos réus não constituem perdão, renúncia ou alteração ao que se acha pactuado.
9. Ficam mantidas as demais cláusulas dos contratos mencionados no item 1, do presente acordo, especialmente aquelas referentes aos devedores solidários.
10. A parte ré expressamente reconhece a plena inexistência de qualquer responsabilidade do credor pelas referidas inclusões e manutenções nos órgãos de restrição e proteção ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrado nada a impedir ou mesmo reclamar a qualquer título, sendo certo que, somente concordará o Banco credor com a baixa do restritivo da parte ré do cadastro de proteção ao crédito, mediante comprovação de pagamento do valor estipulado na Cláusula 02, no prazo avençado por meio do presente instrumento de acordo celebrado entre as partes.

**SALAMONE****ADVOCACIA S.C.**

11. A parte ré declara para todos os fins de direito, em especial à Lei 9.613/ 98, alterada pela Lei 10.701/ 03, que dispõe sobre o crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, que os recursos utilizados no pagamento da dívida aqui reconhecida e confessada, são de origem lícita, podendo ser, a qualquer momento, comprovados. Na eventualidade dos recursos serem questionados por autoridade ou órgão de fiscalização competentes ou não for possível comprovar a sua procedência, o presente acordo será considerado sem efeito, restabelecendo-se a dívida em sua totalidade, pelo valor confessado e expresso na Cláusula 01 do presente instrumento de acordo, cominada dos acréscimos legais e contratuais, independente de outras medidas necessárias.

12. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como as custas que despendeu, sendo que eventuais custas finais ficarão a cargo da parte ré.

13. As partes expressamente desistem dos recursos eventualmente interpostos, bem como renunciam a todos e quaisquer recursos ou medidas cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo, bem como a propositura de embargos e a interposição de ação rescisória.

14. A parte ré desiste de quaisquer ações que tenha proposto em face do Banco, inclusive os embargos à execução.

15. Declara a parte ré que, entende todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, principalmente as consequências de eventual descumprimento daquilo que ora se acorda entre as partes.

Assim, por estarem de comum acordo, estando justas e acertadas, pedem as partes a homologação do presente acordo com fulcro nos arts. 487, III, b, c./c. 924, II ambos do NCPC.

**SALAMONE**  
ADVOCADOS

Por derradeiro, requer-se que todas as intimações do presente feito sejam feitas, com **exclusividade**, em nome do Dr. JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 103.587, sob pena de **nulidade**, nos termos do artigo 272, §2º c. c. 280 do NCPC.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
P/P RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA  
OAB/SP 208.153  
  
*[Handwritten signature]*

BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
P/P THAÍS MARTON ALEIXO  
OAB/SP 358.559

P/P IVANIA SAMPAIO DÓRIA  
OAB/SP 186.862  
*[Handwritten signature]*  
Flávia do Amaral Sampaio Dória  
Advogada  
O.A.B. Nº 124.893-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL ELIAS DA SILVA FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/12/2017 às 15:10, sob o número WLAP17701571884. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009568-21.2017.8.26.0004 e código 521E424.